



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº17/2026

AUTOR: Poder Executivo

EMENTA: *Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo ao desenvolvimento econômico e industrial com base nas disposições constantes da Lei Municipal nº 569/2021, e dá outras providências.*

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que visa autorizar o Município de Pindoretama a conceder direito real de uso de imóvel público à empresa VITTACORTE ALIMENTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA, pelo prazo de 10 (dez) anos.

O imóvel objeto da concessão corresponde à Área Institucional do Loteamento Dr. Valim, com área total de 1.290,29 m², devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis.

A finalidade da concessão é a instalação e funcionamento de empreendimento empresarial, com prazo de até 24 meses para início das atividades.

O projeto estabelece condições para uso do imóvel, vedações, encargos da concessionária, possibilidade de reversão ao patrimônio público em caso de descumprimento e eventual transferência definitiva após cumprimento da função social.

É o relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

1. Da Competência Legislativa

A matéria insere-se na competência do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local.





CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

*ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.*



A concessão de direito real de uso de bem público é instrumento legítimo de política pública de desenvolvimento econômico, inserindo-se na gestão do patrimônio municipal.

2. Da Constitucionalidade e Legalidade

A proposição encontra respaldo no ordenamento jurídico, especialmente:

- na Constituição Federal, quanto à autonomia municipal;*
- na legislação civil e administrativa, que admite a concessão de direito real de uso de bens públicos;*
- na Lei Municipal nº 569/2021, que disciplina incentivos ao desenvolvimento econômico;*

O projeto atende ao interesse público ao promover geração de emprego, renda e desenvolvimento local.

A previsão de reversão do imóvel em caso de descumprimento e a vedação de alienação garantem a proteção do patrimônio público.

Não se verifica afronta a dispositivos constitucionais ou legais.

3. Da Iniciativa

A iniciativa é privativa do Poder Executivo, por tratar de gestão de bens públicos e política de desenvolvimento econômico.

Não há vício de iniciativa.

4. Do Impacto Administrativo e Institucional

O projeto apresenta impacto administrativo relevante, ao:

- fomentar o desenvolvimento econômico local;*
- incentivar a instalação de empreendimento produtivo;*



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



- potencializar geração de emprego e renda;
- promover utilização eficiente de bem público;

Quanto ao impacto financeiro:

- não há transferência direta de recursos financeiros;
- trata-se de concessão de uso com contrapartida social e econômica;

Trata-se de medida de **baixo impacto financeiro direto e alto impacto econômico e social**.

5. Da Técnica Legislativa

O projeto deve observar a **Lei Complementar nº 95/1998**, que dispõe sobre a elaboração, redação e organização das leis.

Nos termos da referida norma:

- a redação deve ser clara, precisa e ordenada (arts. 10 e 11);
- os dispositivos devem ser completos e coerentes;
- deve haver uniformidade terminológica e correção gramatical;

O projeto apresenta estrutura adequada, com definição de objeto, condições, prazos e sanções

6. Da Análise Material da Proposição

A proposta apresenta relevante interesse público ao:

- estimular o desenvolvimento econômico e industrial do Município;
- promover geração de emprego e renda;
- viabilizar a instalação de empreendimento produtivo;
- garantir o cumprimento da função social do imóvel público;
- assegurar mecanismos de controle, fiscalização e reversão;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



A possibilidade de transferência definitiva após cumprimento das condições reforça o caráter de incentivo ao investimento de longo prazo.

III – ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão – Justiça e Redação

- *Fundamentação: Art. 44, inciso I, e art. 47 do Regimento Interno.*
- *Motivo: Análise da constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição.*

Comissão – Obras, Serviços Públicos e Meio-Ambiente;

- *Fundamentação: Art. 44, inciso III do Regimento Interno.*
- *Motivo: A proposição trata diretamente de incentivo ao desenvolvimento econômico e instalação de empreendimento empresarial no Município.*

Comissão – Finanças e Orçamento

- *Fundamentação: Art. 44, inciso III, do Regimento Interno.*
- *Motivo: A matéria envolve concessão de uso de bem público e política de incentivo econômico, com possíveis impactos indiretos na arrecadação e no patrimônio municipal.*

Pindoretama/Ce08 de Abril de 2026

Mayra A. P. Santiago Belarmino
MAYRA ANDRESSA PACHECO SANTIAGO BELARMINO

OAB/CE 31.630

Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.

Página 4 de 4